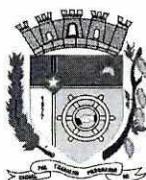


PROCESSO N. 244



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

244

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 630/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 241/2021**

PROJETO DE LEI N. 241/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	25/10/2021
02	DIR. COMISSÕES	___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___/___/___
05		___/___/___
06		___/___/___
07		___/___/___
08		___/___/___
09		___/___/___
10		___/___/___
11		___/___/___
12		___/___/___
13		___/___/___
14		___/___/___
15		___/___/___
16		___/___/___
17		___/___/___
18		___/___/___
19		___/___/___
20		___/___/___
21		___/___/___
22		___/___/___
23		___/___/___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 244/2021

PROJETO DE LEI N. 241/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 33ª sessão ordinária, em 25 de outubro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 25 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF nº 24.888.702-50). João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87)(INFO_DATA) pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxistemas.com.br/documento/documentoA:jo7766>. Folha 1 de 1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 630/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 22 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em regime de urgência, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 25/10/2021

Horas: 8:48

Nº: 6749

Ingrid J.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

pode ser validado pelo QR Code ao lado

(452.772-68) Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72) (INFO_DA

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 452.772-68) Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72) (INFO_DA
e ou pelo link: <https://sigrpmcacoal.lxistemas.com.br/documento/documentoAssinado/686>. Folha 1 de 4





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 241/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, em o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a ações executadas por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP no exercício de 2021.

Considerando o Convênio nº 118/21/PJ/DER-RO, cujo objeto é Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluviais em Vias Urbanas do Bairro Josino Brito, com nota de empenho nº 1205/2021, formalizado por meio do processo n 9.327995/2021-14 - DER-RO (anexo).

Considerando cronograma financeiro da execução da obra, o valor a ser vinculado será o equivalente a 11,80% de serviço da obra, média de 30 (trinta) dias, equivalente ao valor de R\$ 104.954,49 (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), sendo este valor não previsto para o exercício de 2021 em LDO e LOA, haja visto que sua formalização ocorreu no ano vigente.

Considerando o Convênio nº 119/21/PJ/DER-RO, cujo objeto é Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluviais em Vias Urbanas do Bairro Liberdade, com nota de empenho nº 1206/2021, formalizado por meio do processo n 9.324244/2021-38 - DER-RO (anexo).

Considerando cronograma financeiro da execução da obra, o valor a ser vinculado será o equivalente a 10,75% de serviço da obra, média de 30 (trinta) dias, equivalente ao valor de R\$ 88.797,77 (oitenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), sendo este valor não previsto para o exercício de 2021 em LDO e LOA, haja visto que sua formalização ocorreu no ano vigente.

Considerando o Convênio nº 123/21/PJ/DER-RO, cujo objeto é Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluviais em Vias Urbanas do Bairro industrial, com nota de empenho nº 1229/2021, formalizado por meio do processo n 9.431390/2021-19 - DER-RO (anexo).

Considerando cronograma financeiro da execução da obra, o valor a ser vinculado será o equivalente a 17,00% de serviço da obra, média de 30 (trinta) dias, equivalente ao valor de R\$ 119.204,95 (cento e dezenove mil duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo este valor não previsto para o exercício de 2021 em LDO e LOA, haja visto que sua formalização ocorreu no ano vigente.

Considerando que como citado anteriormente, os convênios foram formalizados em 2021, não estando assim previsto no orçamento vigente, fazendo-se





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

necessário a inserção dos valores para prosseguimento processual, em caráter de URGÊNCIA.

Sendo assim, para cobertura dos referidos créditos serão utilizados recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação do valor de R\$ 312.957,21 (trezentos e doze mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) na receita: 2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00 - Outras Transf. Convênios do Estado - Principal, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64, sendo:

- Valor de R\$ 104.954,49 (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), vinculado a conta corrente 65.722-0, Ag. 1179-7, Banco do Brasil.

- Valor de R\$ 88.797,77 (oitenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), vinculado a conta corrente 65.491-4 Ag. 1179-7, Banco do Brasil.

- Valor de R\$ 119.204,95 (cento e dezenove mil duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), vinculado a conta corrente 65.992-4, Ag. 1179-7, Banco do Brasil.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 241/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 312.957,21 (trezentos e doze mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA	
201 - 4.4.90.51.00.00 20140037 OBRAS E INSTALAÇÕES	312.957,21
Total Suplementação: R\$ 312.957,21	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:2.4.2.8.10.91.00.00000000 Fonte: 20140037	312.957,21
Total da Receita: 312.957,21	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360



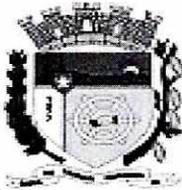
WSP

Willian Ortolane Cordeiro

Diretor Legislativo

** Elotech **

21/10/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 1 of 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 301/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$312.957,21 (trezentos e doze mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos)

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.15.451.0031.1.052.	IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA	
201 - 4.4.90.51.00.00	20140037 OBRAS E INSTALAÇÕES	312.957,21

Total Suplementação: R\$ 312.957,21

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:2.4.2.8.10.91.00.00000000	Fonte: 20140037	312.957,21
Total da Receita:		312.957,21

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 21/10/2021.

RECEBIMENTO
Data: 21 10 21
Hora: 11 44

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 3 of 4

Considerando as ações executadas por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP no exercício de 2021.

Considerando o Convênio nº 118/21/PJ/DER-RO, cujo objeto é Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluviais em Vias Urbanas do Bairro Josino Brito, com nota de empenho nº 1205/2021, formalizado por meio do processo nº 9.327995/2021-14 - DER-RO (anexo).

Considerando cronograma financeiro da execução da obra, o valor a ser vinculado será o equivalente a 11,80% de serviço da obra, média de 30 (trinta) dias, equivalente ao valor de R\$ 104.954,49 (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), sendo este valor não previsto para o exercício de 2021 em LDO e LOA, haja visto que sua formalização ocorreu no ano vigente.

Considerando o Convênio nº 119/21/PJ/DER-RO, cujo objeto é Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluviais em Vias Urbanas do Bairro Liberdade, com nota de empenho nº 1206/2021, formalizado por meio do processo nº 9.324244/2021-38 - DER-RO (anexo).

Considerando cronograma financeiro da execução da obra, o valor a ser vinculado será o equivalente a 10,75% de serviço da obra, média de 30 (trinta) dias, equivalente ao valor de R\$ 88.797,77 (oitenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), sendo este valor não previsto para o exercício de 2021 em LDO e LOA, haja visto que sua formalização ocorreu no ano vigente.

Considerando o Convênio nº 123/21/PJ/DER-RO, cujo objeto é Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluviais em Vias Urbanas do Bairro industrial, com nota de empenho nº 1229/2021, formalizado por meio do processo nº 9.431390/2021-19 - DER-RO (anexo).

Considerando cronograma financeiro da execução da obra, o valor a ser vinculado será o equivalente a 17,00% de serviço da obra, média de 30 (trinta) dias, equivalente ao valor de R\$ 119.204,95 (cento e dezenove mil duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo este valor não previsto para o exercício de 2021 em LDO e LOA, haja visto que sua formalização ocorreu no ano vigente.

Considerando que como citado anteriormente, os convênios foram formalizados em 2021, não estando assim previsto no orçamento vigente, fazendo-se necessário a inserção dos valores para prosseguimento processual, em caráter de URGÊNCIA.

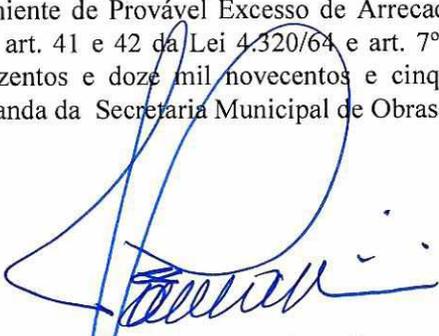
Sendo assim, para cobertura dos referidos créditos serão utilizados recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação do valor de R\$ 312.957,21 (trezentos e doze mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) na receita: 2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00 - Outras Transf. Convênios do Estado - Principal, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64, sendo:

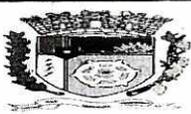
- Valor de R\$ 104.954,49 (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), vinculado a conta corrente 65.722-0, Ag. 1179-7, Banco do Brasil.

- Valor de R\$ 88.797,77 (oitenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), vinculado a conta corrente 65.491-4 Ag. 1179-7, Banco do Brasil.

- Valor de R\$ 119.204,95 (cento e dezenove mil duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), vinculado a conta corrente 65.992-4, Ag. 1179-7, Banco do Brasil.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza de elaborar PROJETO DE LEI para abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de Provável Excesso de Arrecadação (rec. vinculado receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º §1º da Lei 4.627/PMC/2020, no valor de R\$ 312.957,21 (trezentos e doze mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.


Thiago A. de C. Câmara
Sec. Mun. de Planejamento
Det. nº 7.097/PMC/14



MEMO Nº 508/SEMOSP/2021

Cacoal, 19 de outubro de 2021.

Da: SEMOSP

Para: Coordenação de Planejamento e Controle - SEMPLAN

ASSUNTO: Solicitação de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Considerando o Convênio nº 118/21/PJ/DER-RO, cujo objeto é Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluviais em Vias Urbanas do Bairro Josino Brito. (Em anexo)

Considerando Nota de Empenho nº 1205/2021, processo n 9.327995/2021-14 – DER-RO. (Em anexo)

Considerando cronograma financeiro, o valor a ser vinculado será o equivalente a 11,80% de serviço da obras. (Em anexo)

O valor não ficou previsto para o exercício de 2021, sendo assim a necessidade de vincular o valor de R\$ 104.954,49(Cento e Quatro Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Considerando o Convênio nº 119/21/PJ/DER-RO, cujo objeto é Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluviais em Vias Urbanas do Bairro Liberdade. (Em anexo)

Considerando Nota de Empenho nº 1206/2021, processo n 9.324244/2021-38 – DER-RO. (Em anexo)

Considerando cronograma financeiro, o valor a ser vinculado será o equivalente a 10,75% de serviço da obras. (Em anexo)

O valor não ficou previsto para o exercício de 2021, sendo assim a necessidade de vincular o valor de R\$ 88.797,77(Oitenta e Oito Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos).

Considerando o Convênio nº 123/21/PJ/DER-RO, cujo objeto é Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluviais em Vias Urbanas do Bairro industrial. (Em anexo)

Considerando Nota de Empenho nº 1229/2021, processo n 9.431390/2021-19 – DER-RO. (Em anexo)

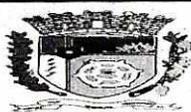
Considerando cronograma financeiro, o valor a ser vinculado será o equivalente a 17% de serviço da obras. (Em anexo)

O valor não ficou previsto para o exercício de 2021, sendo assim a necessidade de vincular o valor de R\$ 119.204,95(Cento e Dezenove Mil Duzentos e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação de receita: 2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00 – Outras Transf. Convênios do Estado – Principal, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos **PROJETO DE LEI** para abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de Provável Excesso de Arrecadação (rec. vinculado receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º §1º da Lei 4.627/PMC/2020, no valor de **RS 312.957,21 (Trezentos e Doze**

Paul



mil e Novecentos e Cinquenta e Sete reais e Vinte e Um Centavos) para atender Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme abaixo discriminado:

A				B
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	
	016	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP		UTILIZA-SE DE RECURSO PROVENIENTE DE RECURSO VINCULADO (PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO), para Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluviais em Vias Urbanas do Bairro Josino Brito. Totalizando o valor DE R\$ 104.954,49(Cento e Quatro Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos) Na conta 65722-0, agencia 1179-7 Banco do Brasil. VINCULADO A RECEITA 2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00 – Outras Transf. Convênios do Estado – Principal CONFORME TC-18 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 13/TCERO-2004, CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 43 DA LEI Nº. 4.320/64,
	16.001 15.451.0031.1.052	Implementação Infraestrutura Urbana		
	2.014.0037	Transferência de Convênios Estaduais		UTILIZA-SE DE RECURSO PROVENIENTE DE RECURSO VINCULADO (PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO), para Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluviais em Vias Urbanas do Bairro Liberdade. Totalizando o valor DE R\$ 88.797,77(Oitenta e Oito Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos) Na conta 65491-4, agencia 1179-7 Banco do Brasil. VINCULADO A RECEITA 2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00 – Outras Transf. Convênios do Estado – Principal CONFORME TC-18 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 13/TCERO-2004, CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 43 DA LEI Nº. 4.320/64,
201	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	312.957,21	UTILIZA-SE DE RECURSO PROVENIENTE DE RECURSO VINCULADO (PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO), para Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluviais em Vias Urbanas do Bairro industrial. Totalizando o valor DE R\$ 119.204,95(Cento e Dezenove Mil Duzentos e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos) Na conta 65992-4, agencia 1179-7 Banco do Brasil. VINCULADO A RECEITA 2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00 – Outras Transf. Convênios do Estado – Principal CONFORME TC-18 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 13/TCERO-2004, CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 43 DA LEI Nº. 4.320/64,
Total Geral				312.957,21

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Provável Excesso de Arrecadação conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Paulo Henrique Carvais Pimentel

Paulo Henrique Carvais Pimentel
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Decreto nº 6987/PMC/2018

com recebido em 29/10/2021 12:50 P. Pimentel



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 118/2021/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.327995/2021-14

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado DER ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e o

MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio serrão, nº 2100, Bairro: Centro, CEP: 76.963-852 (0019449885/0019449891), doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor ADAILTON ANTUNES FERREIRA, inscrito na CTPS 110349/RO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-69 (0019449893), residente à Rua Juscelino Kubstchek, nº 1009, Bairro: NOVO HORIZONTE, CEP: 76.960-970 (0019449892), na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0019449889/0019449890).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando a **PAVIMENTAÇÃO em CBUQ e DRENAGENS PLUVIAIS** em ruas e avenidas do município e os serviços serão executados por Administração Indireta, conforme Ofícios (0020429384/0020429469), Plano de Trabalho (0020881889), Declaração de Contrapartida (0020429676), Estudo de dimensionamento do pavimento (0020437078), Estudo de dimensionamento da macro drenagem (0020437111), Estudo do perfil da drenagem (0020437184), Memorial Descritivo (0020438112), Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro e Memória de Cálculo (0020441222), Croqui: jazida de trabalho e jazida de brita (0020437359/0020437428), Mapa de sondagem e demonstrativo (0020437638/0020882012), Planta de drenagem (0020441335), Planta de Pavimentação (0020441411/0020441448/0020441506), Relatório Fotográfico (0020438044), ARTs -CREA/RO: (0020441785/0020441846/0020882221), Declaração de Capacidade Técnica (0020933312), Nota Técnica nº 5/2021/DER-NUATC (0020455819), Nota de Empenho (0021009508), Checklist (0021088366), Extrato Bancário (0020933334), Extrato nº 356 (0021130730), Decisão nº 188/2021/DER-GECON (0020935065), Análise Técnica Final nº 976/2021/DER-NUATC (0020403152), Parecer nº 1312/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0021092488), e demais documentos do processo administrativo nº. 0009.327995/2021-14, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **210** (duzentos e dez) dias (0020403152) contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 889.769,30** (oitocentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), conforme Plano de Trabalho (0020881889) e Análise Técnica Final (0020403152).

§ 1º. O valor de **R\$ 723.000,00** (setecentos e vinte e três mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário principal, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0.1.000.100000.100 - Modalidade: Disp. Licit. - 06, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01- Trnsf. a Munic. e Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2021NE001205, de 29/09/2021 (0021009508).

§ 2º. O valor de **R\$ 166.769,30** (cento e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), referente à contrapartida do CONVENENTE, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (0020429676).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1179-7, Conta-Corrente nº 65.722-0, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente (0020933334), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste CONVÊNIO é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste CONVÊNIO, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização e entrega da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de preção na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da CONVENENTE;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste CONVÊNIO, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade CONCEDENTE, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Manter os recursos do CONVÊNIO aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste CONVÊNIO, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir aos servidores da CONCEDENTE, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste CONVÊNIO, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.
12. O CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à CONCEDENTE de todos os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo CONVENENTE, à conta da CONCEDENTE, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo CONVENENTE, à conta da CONCEDENTE, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste CONVÊNIO, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao CONCEDENTE dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços e fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos nas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA NONA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 05 de outubro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER-RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Visto pelo Procurador/DER-RO.



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, Usuário Externo, em 06/10/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, Diretor(a), em 07/10/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador 0021130678 e o código CRC **DA1E15EB**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

NE - NOTA DE EMPENHO



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2021NE001205	Data Referência 29/09/2021
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0009.327995/2021-14	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho de Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 04.092.714/0001-28 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor - - CACOAL 0009.327368/2020-94 EM 20/08/2020 - RO - 78976230	Valor 723.000,00 (Setecentos e Vinte e Três Mil Reais)	
Grupo Programação Financeira 442 Investimentos - Auxílios	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Outros
Modalidade Licitação 06 Dispensa de Licitação	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Complemento 110025 11025 1 Diversos		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	
Histórico		
Importancia que se empenha para dar cobertura a despesa com convênio ser firmado com a Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, referente as Ações relacionadas as Políticas que o Estado na execução junto aos municípios do estado com a pavimentação em CBUQ e drenagem pluviais em vias urbanas.		
Entrega		
Data	Prazo	Limite
Classificação Orçamentária		
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 11025	Programa Trabalho 26 122 2106 2428 242801
Função 26 Transporte		Subfunção 122 Administração Geral
Programa 2106 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL		Ação 2428 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Subação 242801 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		Fonte Recurso 0.1.00.100000 100 - Recursos Ordinários - Principal
Natureza Despesa 44.40 42.01 Transferência a Municípios Convênios		
Cronograma Desembolso		
Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maió	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro
		723.000,00
Descrição Itens		
Item	Cód. Material	Qtđ
	Especificação	Unidade Medida
		Valor Unitário
		Valor Total

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Relatório Emitido em 29/09/2021 às 11:17 por GEANINY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA

William Ortigane Cordeiro
Diretor Legislativo

Página



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2021NE001205	Data Referência 29/09/2021
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0009.327995/2021-14	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 04.092.714/0001-28 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor - - CACOAL 0009.327368/2020-94 EM 20/08/2020 - RO - 78976230	Valor 723.000,00 (Setecentos e Vinte e Três Mil Reais)	
Elías Rezende De Oliveira Ordenador Primário	Eder André Fernandes Dias Ordenador Secundário	

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Relatório Emitido em 29/09/2021 às 11:17 por GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA

Página: 2 de 2

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, Diretor(a) Adjunto(a), em 29/09/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021009508** e o código CRC **80F492FC**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0009.327995/2021-14

SEI nº 0021009508

GOVERNO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

OBRA: Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluvial em Ruas e Avenidas no Bairro Industrial do Município de Cacoal-RO.

LOCAL: Ruas e Avenidas no Bairro Josino Brito.

Município: Cacoal-RO

Extensão: 792,00

CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO	SUBTOTAL	DIAS						TOTAL
			30	60	90	120	150	180	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 109.328,90	30,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%
			R\$ 32.798,67	R\$ 21.865,78	R\$ 21.865,78	R\$ 10.932,89	R\$ 10.932,89	R\$ 10.932,89	R\$ 109.328,90
2.0	TERRAPLENAGEM	R\$ 13.185,53	10,00%	10,00%	20,00%	30,00%	30,00%		100,00%
			R\$ 1.318,55	R\$ 1.318,55	R\$ 2.637,11	R\$ 3.955,66	R\$ 3.955,66	R\$ 0,00	R\$ 13.185,53
3.0	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	R\$ 180.616,62		10,00%	20,00%	30,00%	30,00%	10,00%	100,00%
			-	18.061,66	R\$ 36.123,32	R\$ 54.184,99	R\$ 54.184,99	R\$ 18.061,66	R\$ 180.616,62
4.0	TRANSPORTES	R\$ 58.559,68		10,00%	20,00%	30,00%	30,00%	10,00%	100,00%
			-	5.855,97	11.711,94	17.567,90	17.567,90	5.855,97	R\$ 58.559,68
5.0	DRENAGEM	R\$ 60.044,84					50,00%	50,00%	100,00%
			-	-	-	-	30.022,42	30.022,42	R\$ 60.044,84
6.0	OBRAS DE ARTE CORRENTES	R\$ 236.124,24	30,00%	30,00%	30,00%	10,00%			100,00%
			70.837,27	70.837,27	70.837,27	23.612,42	-	-	R\$ 236.124,24
7.0	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO	R\$ 231.909,49			20,00%	30,00%	40,00%	10,00%	100,00%
			-	-	48.381,90	69.572,85	92.763,80	23.190,95	R\$ 231.909,49
VALOR TOTAL COM BDI		R\$ 889.769,30							
Percentual Parcial			11,80%	13,26%	21,30%	20,21%	23,54%	9,90%	100,01%
Valor Parcial			R\$ 104.954,49	R\$ 117.939,23	R\$ 189.557,32	R\$ 179.826,71	R\$ 209.427,66	R\$ 88.063,89	R\$ 889.769,30
Percentual Acumulado			11,80%	25,06%	46,36%	66,57%	90,11%	100,01%	
Valor Acumulado			R\$ 104.954,49	R\$ 222.893,72	R\$ 412.451,04	R\$ 592.277,75	R\$ 801.705,41	R\$ 889.769,30	



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 119/2021/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.324244/2021-38

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e o

MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio serrão, nº 2100, Bairro: Centro, CEP: 76.963-852 (0019434485), doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, inscrito na CTPS 110349/RO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-69 (0019435965), residente à Rua Juscelino Kubstchek, nº 1009, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 76.960-970 (0019435941), na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0019435963).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ e Drenagens pluviais em ruas e avenidas do bairro Liberdade, em Cacoal. Os serviços serão executados por Administração Indireta, conforme Ofícios (0019431708/0019431710), Plano de Trabalho (0020845356), Declaração de Contrapartida (0020829933), Planilha Orçamentária (0020848124), Planta de Implantação (0020831037), Justificativa Técnica (0020831115), Planta de Sondagem e boletim reservado (0020831175/0020831433), Relatório de sondagem (0020831487), Demonstrativo- Ensaio da Jazida e base (0020831737/0020833018), Licença Ambiental (0020833070), Demonstrativo Rede de Drenagem (0020833183), Justificativa técnica/diversos (0020833272), Croqui e DMT (0020833340), Demonstrativo Dimensionamento de Pavimento (0020833554), Planta de Pavimentação diversas (0020833636), Memorial Descritivo (0020847982), Relatório Fotográfico (0020830336), Especificação Técnica (0020848079), ART's-CREA/RO e Estudo Hidrológico (0020848306/0020751337), Nota Técnica Final nº 6/2021/DER-NUATC (0020876120), Nota de Empenho (0021009885), Extrato Bancário (0019672685), Extrato nº 359 (0021184805), Checklist (0021159984), Decisão nº 187/2021/DER-GECON (0020910814), Análise Técnica Final nº 1062/2021/DER-NUATC (0020751337), Parecer nº 1331/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0021164867), e demais documentos do processo administrativo nº. **0009.324244/2021-38**, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **180** (cento e oitenta) dias (0020751337) contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 856.944,80** (oitocentos e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Plano de Trabalho (0020845356) e Análise Técnica Final (0020751337).

§ 1º. O valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário principal, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0.1.000.100000.100 - Rec. Ord. Principais, Modalidade Global -Disp. Licit. - 06, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01- Transf./Munic. e Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2021NE001206, de 29/09/2021 (0021009885).

§ 2º. O valor de **R\$ 156.944,80** (cento e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (0020829933).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1179-7, Conta-Corrente nº 65.491-4, Banco do Brasil**, de titularidade do conveniente (0019672685), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos participantes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da CONVENENTE;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste CONVÊNIO, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade CONCEDENTE, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Manter os recursos do CONVÊNIO aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste CONVÊNIO, ressarcimento que deverá ser acrescido de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir aos servidores da CONCEDENTE, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste CONVÊNIO, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 desta cláusula.
12. O CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à CONCEDENTE de todos os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo CONVENENTE, à conta da CONCEDENTE, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo CONVENENTE, à conta da CONCEDENTE, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste CONVÊNIO, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao CONCEDENTE dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificações dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos nas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA NONA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
 - a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em site eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 06 de outubro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER-RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Visto pelo Procurador/DER-RO.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, Diretor(a), em 11/10/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, Usuário Externo, em 11/10/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021184752** e o código CRC **B3DC4CA8**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

NE - NOTA DE EMPENHO



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2021NE001206	Data Referência 29/09/2021				
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0009.324244/2021-38	Nota Empenho Original				
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho				
Credor 04.092.714/0001-28 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor - - CACOAL 0009.327368/2020-94 EM 20/08/2020 - RO - 78976230	Valor 700 000,00 (Setecentos Mil Reais)					
Grupo Programação Financeira 442 Investimentos - Auxílios	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Outros				
Modalidade Licitação 06 Dispensa de Licitação	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Complemento 110025 11025 1 Diversos						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
Histórico						
Importancia que se empenha para dar cobertura a despesa com convênio ser firmado com a Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, referente as Ações relacionadas as Políticas que o Estado na execução junto aos municípios do estado para pavimentação em CBUQ e drenagem pluvias,						
Entrega	Prazo	Limite				
Data						
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 11025	Programa Trabalho 26.122.2106.2428.242801				
Função 26 Transporte		Subfunção 122 Administração Geral				
Programa 2106 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL		Ação 2428 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS				
Subseção 242801 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		Fonte Recurso 0.1.00.100000.100 - Recursos Ordinários - Pncipal				
Natureza Despesa 44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março				
Abril	Maior	Junho				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro				
		700 000,00				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtz	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Relatório Emitido em 29/09/2021 às 11:23 por GEANÍDY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA

William Ortigane Cordão
Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 244/2021 folha 19



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2021NE001206	Data Referência 29/09/2021
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0009.324244/2021-38	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 04.092.714.0001-28 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor - - CACOAL 0009.327368/2020-94 EM 20/08/2020 - RO - 78978230	Valor 700 000,00 (Setecentos Mil Reais)	
Ordenador Primário Elias Rezende De Oliveira	Ordenador Secundário Eder André Fernandes Dias	

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Relatório Emitido em 29/09/2021 às 11:23 por GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA

Página: 2 de 2

Documento assinado eletronicamente por EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a) Adjunto(a), em 29/09/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23342268&in... 3/4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador 0021009885 e o código CRC D69ACCDE.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0009.324244/2021-38

SEI nº 0021009885

GOVERNO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

OBRA: Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluvial em Ruas e Avenidas no Bairro Industrial do Município de Cacoal-RO.

LOCAL: Ruas e Avenidas no Bairro Liberdade.

Município: Cacoal-RO

Extensão: 974,00

CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO	SUBTOTAL	DIAS						TOTAL
			30	60	90	120	150	180	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 108.941,98	30,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%
			R\$ 32.682,59	R\$ 21.788,40	R\$ 21.788,40	R\$ 10.894,20	R\$ 10.894,20	R\$ 10.894,20	R\$ 108.941,98
2.0	TERRAPLENAGEM	R\$ 13.023,73	10,00%	10,00%	20,00%	30,00%	30,00%		100,00%
			R\$ 1.302,37	R\$ 1.302,37	R\$ 2.604,75	R\$ 3.907,12	R\$ 3.907,12	R\$ 0,00	R\$ 13.023,73
3.0	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	R\$ 174.655,01		10,00%	20,00%	30,00%	30,00%	10,00%	100,00%
			-	17.465,50	R\$ 34.931,00	R\$ 52.396,50	R\$ 52.396,50	R\$ 17.465,50	R\$ 174.655,01
4.0	TRANSPORTES	R\$ 50.169,16		10,00%	20,00%	30,00%	30,00%	10,00%	100,00%
			-	5.016,92	10.033,83	15.050,75	15.050,75	5.016,92	R\$ 50.169,16
5.0	DRENAGEM	R\$ 75.124,59					50,00%	50,00%	100,00%
			-	-	-	-	37.562,30	37.562,30	R\$ 75.124,59
6.0	OBRAS DE ARTE CORRENTES	R\$ 182.709,33	30,00%	30,00%	30,00%	10,00%			100,00%
			54.812,80	54.812,80	54.812,80	18.270,93	-	-	R\$ 182.709,33
7.0	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO	R\$ 221.391,26			20,00%	30,00%	40,00%	10,00%	100,00%
			-	-	44.278,25	66.417,38	88.556,50	22.139,13	R\$ 221.391,26
VALOR TOTAL COM BDI		R\$ 826.015,06							
Percentual Parcial			10,75%	12,16%	20,39%	20,21%	25,23%	11,27%	100,01%
Valor Parcial			R\$ 88.797,77	R\$ 100.385,98	R\$ 168.449,03	R\$ 166.936,88	R\$ 208.367,37	R\$ 93.078,04	R\$ 826.015,07
Percentual Acumulado			10,75%	22,91%	43,30%	63,51%	88,74%	100,01%	
Valor Acumulado			R\$ 88.797,77	R\$ 189.183,75	R\$ 357.632,78	R\$ 524.569,66	R\$ 732.937,03	R\$ 826.015,07	

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO**CONVÊNIO Nº 123/2021/PJ/DER-RO**

Processo nº 0009.431390/2021-19

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e o

MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio serrão, nº 2100, Bairro: Centro, CEP: 76.963-852 (0020977028), doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, inscrito na CTPS 110349/RO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-69 (0020977031), residente à Rua Juscelino Kubstchek, nº 1009, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 76.960-970 (0020977025), na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0020977032).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando a "**Execução de Obras de Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluvial em ruas e Avenidas do Bairro Industrial - Município de Cacoal/RO**". Os serviços serão executados por Administração Indireta, conforme Ofícios (0020770572/0020770583/0020772869), Plano de Trabalho (0020773701), Declaração de Contrapartida (0020775293), Planilha Orçamentária (0020778621), Declaração de Capacidade Técnica (0020774158), Especificação Técnica (0020778047), Justificativa Técnica (0020778047), Certidão Negativa de convênios nº 1332/SEFIN (0020976363), Declaração de Licenciamento Ambiental (0020775536), Croqui (00207875780020770579/0020770581), Demonstrativo Dimensionamento Hidrológico (0020776052), Memorial Descritivo (0020780984), Relatório Fotográfico (0020787523), ART's-CREA/RO (0020787610), Nota de Empenho Global (0021209288), Contrato Bancário-Banco do Brasil (0021129914), Checklist (0021304176), Decisão nº 204/2021/DER-GECON (0021184047), Análise Técnica Final nº

1072/2021/DER-NUATC (0020787846), Parecer nº 1354/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0021306511), Estrato do Convênio nº 373 (0021336608), e demais documentos do processo administrativo nº. **0009.431390/2021-19**, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **210** (duzentos e dez) dias (0020787846) contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 713.375,24** (setecentos e treze mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) conforme Plano de Trabalho (0020773701) e Análise Técnica Final (0020787846).

§ 1º. O valor de **R\$ 640.000,00** (seiscentos e quarenta mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário principal, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, Grupo Progração Financeira 442 - Investimentos/Auxílios, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.452.2057.1384.138401, Fonte de Recursos nº 0.3.00.980001 - Apoio financeiro decorrente do Estado de Calamidade Pública- Covid 19 - MP 938, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01-Transf./Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho Global nº 2021NE001229, de 07/10/2021 (0021209288).

§ 2º. O valor de **R\$ 73.375,24** (setenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (0020775293).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1179-7, Conta-Corrente nº 65.992-4, Banco do Brasil**, de titularidade do conveniente (0021129914), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste CONVÊNIO, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da CONVENENTE;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste CONVÊNIO, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade CONCEDENTE, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

6. Manter os recursos do CONVÊNIO aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste CONVÊNIO, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir aos servidores da CONCEDENTE, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste CONVÊNIO, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 desta cláusula.
12. O CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação do Concedente neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação do Concedente quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O conveniente prestará contas à CONCEDENTE de todos os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;

8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º,

parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade CONCEDENTE, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DER-RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Visto pelo Procurador/DER-RO.



Documento assinado eletronicamente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo, em 15/10/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a), em 18/10/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado, em 18/10/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0021335432 e o código CRC 29C5D4E4.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

NE - NOTA DE EMPENHO



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2021NE001229	Data Referência 07/10/2021				
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0009.431390/2021-19	Nota Empenho Original				
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho				
Credor 04 092 714/0001-28 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor - - CACOAL 0009.327368/2020-94 EM 20/08/2020 - RO - 78976230	Valor 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais)					
Grupo Programação Financeira 442 Investimentos - Auxílios	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Outros				
Modalidade Licitação 06 Dispensa de Licitação	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Complemento 110025 11025 1 Diversos						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
Histórico						
Importância que se empenha para dar cobertura a despesa com celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, referente as ações relacionadas a política pública do Estado na execução junto aos Municípios do Estado com execução de obras de pavimentação em CBUQ e drenagem pluvial em ruas e avenidas do Bairro Industrial.						
Entrega						
Data	Prazo	Limite				
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 11025	Programa Trabalho 26 452 2057 1384 138401				
Função 26 Transporte		Subfunção 452 Serviços Urbanos				
Programa 2057 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA		Ação 1384 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA				
Subação 138401 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA		Fonte Recurso 0.3.00.980001 APOIO FINANCEIRO DECORRENTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA COVID-19 MP 938.				
Natureza Despesa 44.40.42.01 Transferência e Municípios Convênios						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março				
Abril	Maió	Junho				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro 640.000,00	Novembro	Dezembro				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtz	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária
Relatório Emitido em 07/10/2021 às 10:57 por ALEX DE SOUZA FERREIRA

William Orotine Cordelino
Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 244/2021 folha 26



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2021NE001229	Data Referência 07/10/2021
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0009.431390/2021-19	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 04.092.714/0001-28 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Hão
Endereço Credor - - CACOAL 0009.327368/2020-94 EM 20/08/2020 - RO - 78978230	Valor 640 000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais)	
Ordenador Primário Elias Rezende De Oliveira	Ordenador Secundário Eder André Fernandes Dias	

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária
Relatório Emitido em 07/10/2021 às 10:57 por ALEX DE SOUZA FERREIRA

Página: 2 de 2

Documento assinado eletronicamente por EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a) Adjunto(a), em 07/10/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal.do.SEI, informando o código verificador 0021209288 e o código CRC 9287878F.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0009.431390/2021-19

SEI nº 0021209288



GOVERNO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

OBRA: Pavimentação em CBUQ e Drenagem Pluvial em Ruas e Avenidas no Bairro Industrial do Município de Cacoal-RO.
LOCAL: Ruas e Avenidas no Bairro Industrial.
Município: Cacoal-RO
Extensão: 471,00m

CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO	SUBTOTAL	DIAS						TOTAL
			30	60	90	120	150	180	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 112.659,91	30,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%
			R\$ 33.797,97	R\$ 22.531,98	R\$ 22.531,98	R\$ 11.265,99	R\$ 11.265,99	R\$ 11.265,99	R\$ 112.659,91
2.0	TERRAPLENAGEM	R\$ 7.444,34	10,00%	10,00%	20,00%	30,00%	30,00%		100,00%
			R\$ 744,43	R\$ 744,43	R\$ 1.488,87	R\$ 2.233,30	R\$ 2.233,30	R\$ 0,00	R\$ 7.444,34
3.0	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	R\$ 99.023,07		10,00%	20,00%	30,00%	30,00%	10,00%	100,00%
			R\$ 0,00	R\$ 9.902,31	R\$ 19.804,61	R\$ 29.706,92	R\$ 29.706,92	R\$ 9.902,31	R\$ 99.023,07
4.0	TRANSPORTES	R\$ 28.788,39		10,00%	20,00%	30,00%	30,00%	10,00%	100,00%
			R\$ 0,00	R\$ 2.878,84	R\$ 5.757,68	R\$ 8.636,52	R\$ 8.636,52	R\$ 2.878,84	R\$ 28.788,39
5.0	DRENAGEM	R\$ 36.113,07					50,00%	50,00%	100,00%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.056,54	R\$ 18.056,54	R\$ 36.113,07
6.0	OBRAS DE ARTE CORRENTES	R\$ 282.208,47	30,00%	30,00%	30,00%	10,00%			100,00%
			R\$ 84.662,54	R\$ 84.662,54	R\$ 84.662,54	R\$ 28.220,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282.208,47
7.0	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO	R\$ 147.137,98			20,00%	30,00%	40,00%	10,00%	100,00%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.427,60	R\$ 44.141,39	R\$ 58.855,19	R\$ 14.713,80	R\$ 147.137,98
VALOR TOTAL COM BDI		R\$ 713.375,24							
Percentual Parcial			17,00%	17,00%	23,00%	17,00%	18,00%	8,00%	100,00%
Valor Parcial			R\$ 119.204,95	R\$ 120.720,10	R\$ 163.673,28	R\$ 124.204,97	R\$ 128.754,46	R\$ 56.817,47	R\$ 713.375,24
Percentual Acumulado			17,00%	34,00%	57,00%	74,00%	92,00%	100,00%	
Valor Acumulado			R\$ 119.204,95	R\$ 239.925,05	R\$ 403.598,33	R\$ 527.803,30	R\$ 656.557,76	R\$ 713.375,24	

R. Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, 76963-804

Ayton Deo de Freitas Filho
Eng.º Civil - CREA: 6900 D/DF
CAD. 34476

William Ortolane Corderiro
Diretor Legislativo